
SITUAÇÃO DA AGRICULTURA

- Agosto de 1988 -

-POLÍTICA ECONÔMICA

Maria Elisa Benetton

Em agosto, foi encaminhado ao Congresso Nacional, para discussão, o Orçamento Geral da União⁽¹⁾ relativo ao ano de 1989, propondo cortes nos gastos públicos, de forma a reduzir o déficit para 2,26% do Produto Interno Bruto (PIB). Esse novo orçamento levou em consideração a aprovação, em 27/08/88, pela Constituinte, de transferências de receitas da União, que resultarão no aumento da arrecadação dos Estados em 15% e dos Municípios em 30%, provocando uma perda da União em 17,6%.

Em consequência dessa decisão, estão embutidos no orçamento cortes nos repasses da União aos Estados e Municípios, referentes às contrapartidas federais realizadas ao Banco Mundial e Banco Interamericano de Desenvolvimento em financiamentos de projetos regionais, urbanos e rurais. São afetados, entre outros, o Programa de Apoio ao Pequeno Produtor do Nordeste, o Programa de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e os programas de extensão rural custeados pela Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMBRATER). Foram também cortados, entre outros, os repasses da União ao Instituto Brasileiro do Café (IBC), à Comissão Executiva para a Execução do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPLAC), à Superintendência para o Desenvolvimento da Borracha (SUDHEVEA), ao Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA) e à Superintendência para o Desenvolvimento do Sul (SUDESUL).

Na exposição de motivos do orçamento de 1989 o controle da inflação é apresentado como o principal fator do corte do déficit público. Sabe-se que é condição para a negociação da dívida externa brasileira o cumprimento do compromisso com o Fundo Monetário Internacional (FMI), de manter o déficit público, em 1989, ao nível de 2% do PIB.

⁽¹⁾ Orçamento da União. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 01 set. 1988; *Gazeta Mercantil*, São Paulo, 02 a 04 set. 1988 e *Folha de São Paulo*, São Paulo, 28 ago. 1988.

Sabe-se, também, que apenas o controle do déficit público não é condição suficiente para o controle da inflação, a não ser que se queira estabilizá-la por curtos períodos em patamares crescentes. Assim sendo, em 1988 o Governo pretendia estabilizar a inflação mensal no patamar de 15% a 17%⁽²⁾ através de corte nos gastos públicos, consubstanciados em cortes no subsídio ao trigo, nos gastos com salários e encargos sociais do funcionalismo e na transferência de encargos para os Estados e Municípios. Essa intenção de controle do déficit foi totalmente cumprida no primeiro semestre em 1988, embora a inflação tivesse chegado a 24,04% em julho e a 20,66% em agosto. A previsão da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo (FIEPE/USP) é de que a inflação de setembro deva subir por causa da alta de preços do vestuário, aluguéis e transporte⁽³⁾.

Atualmente, é nesse novo patamar de 20% ao mês que o Ministro da Fazenda informa querer estabilizar a inflação.

Segundo o ex-ministro Mario Henrique Simonsen⁽⁴⁾, a intenção de controlar a inflação ao nível de 20% ao mês é um plano "pouco ambicioso" e a forma de combater a recessão seria adotar uma política de renda desatrelada de reajustes de inflações passadas. Conforme o ex-ministro, o Brasil terá que contar, para o seu crescimento, com recursos privados internos, na medida em que os recursos externos e a poupança escassearam.

De fato, os recursos externos vêm caindo ano a ano. Considerando o último ano fiscal, encerrado em junho de 1988, o Brasil recebeu, a título de empréstimo, US\$1,031 bilhão, devendo receber até o final do atual ano fiscal, apenas US\$500 milhões⁽⁵⁾. Além disso, a "poupança do setor público" está sendo conduzida para o pagamento dos juros e "spreads" da dívida externa.

Previsões do comportamento da economia americana para 1989 consideram como provável um salto nas taxas de juros combinado com uma queda expressiva no crescimento. Segundo o economista Rudiger Dornbush⁽⁶⁾, o Brasil deverá ser duplamente afetado: diretamente, com o aumento da dívida externa, devido ao aumento das taxas de juros, e indiretamente, com efeitos na balança comercial. Entretanto, destaca aquele economista, essa situação dará ao País a condição necessária para a moratória, na medida em que ver-se-á impossibilitado de pagar juros e "spreads".

Também em agosto, o Governo anunciou a criação das Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs), contrariando o consenso nacional de apoio à "Nova Política Industrial", também recentemente aprovada e centrada em três eixos: na concessão de incentivos fiscais para atualização tecnológica das empresas visando a competição externa; na revisão da estrutura tarifária e queda na alíquota média efetiva e na liberalização das exportações, política essa de caráter abrangente e nacional que não prevê e inclusive conflita com as ZPEs⁽⁷⁾. Entretanto, essa política está sendo considerada como prioridade do atual Governo e deve contar com o apoio do FMI, pois cumpre a função de liberalização da

(2) Mendonça de Barros, José R. Ano do arroz com feijão. *Informações FIEPE*, nº 94, 1988, p.3.

(3) Folha de São Paulo, São Paulo, 31 ago. 1988, B1.

(4) Gazeta Mercantil, São Paulo, 19 ago. 1988.

(5) Gazeta Mercantil, São Paulo, 29 ago. 1988.

(6) Gazeta Mercantil, São Paulo, 19 ago. 1988.

(7) O modelo paraguaio. *Revista Senhor*, n.357, 1988.

economia exigida por esse organismo internacional para negociação da dívida externa brasileira. Aparentemente, essa exigência estaria ligada à questão da reserva de mercado na informática.

A criação das ZPEs deverá também afetar a agricultura nacional, ao permitir a criação de parques agroindustriais de "exportação", cujas matérias-primas agrícolas poderão ser importadas, isentas de quaisquer tarifas, independentemente do sistema atual de salvaguardas, cristalizado no preço de intervenção.

-POLÍTICA AGRÍCOLA

Sônia Santana Martins

O segundo turno da Assembléia Nacional Constituinte, encerrado em início de setembro, manteve alguns pontos polêmicos do primeiro turno, como o tabelamento dos juros em 12% reais e a anistia à correção monetária dos créditos de pequenos e médios empresários rurais e urbanos das dívidas contraídas em 1986 e 1987, além de ampliar as dificuldades para a desapropriação de terras para fins de reforma agrária. Foi aprovada, ainda, para efeitos de previdência, a equiparação de direitos entre trabalhadores rurais e urbanos que, contudo, não entrará em vigor logo após a promulgação da nova Constituição. Decidiu-se também pelo estabelecimento de uma Lei Agrária, que deverá ser elaborada e aprovada até 12 meses após a promulgação da Carta e foi ampliada a participação do Congresso Nacional na elaboração e aprovação do Orçamento Geral da União.

De todas essas medidas, a anistia à correção das dívidas é a única que deve ter efeito imediato sobre a agricultura – sendo que o efeito pode ser muito mais prejudicial do que favorável ao setor – , em virtude das reações que provocou. O Governo, logo após a aprovação da anistia no segundo turno, anunciou a redução em 347 bilhões de cruzados do montante que o Tesouro Nacional repassaria aos bancos para empréstimos, o que corresponde à quantia que deixará de ser recolhida na forma de correção monetária de empréstimos feitos com recursos repassados pelo Tesouro. É possível que os bancos, oficiais ou privados, criem dificuldades para emprestar a juros de crédito rural aos produtores que vierem a se beneficiar da anistia – que, dessa forma, ficarão à margem do crédito rural. Levando-se em conta que, para se beneficiar da anistia, o mutuário é obrigado a saldar o principal, é possível que, sem o crédito, muitos produtores não possam vir a realizar novos plantios. Além disso, a extinção da obrigatoriedade de aplicação de 30% da exigibilidade em crédito rural com pequenos produtores, substituída pela definição de fatores diferenciados para cálculo do cumprimento da exigibilidade de aplicações (0,9 para empréstimos a médios e grandes produtores e 1,2 para empréstimos feitos a pequenos) vai permitir aos bancos reduzir drasticamente suas aplicações com pequenos, o que beneficiaria os médios e grandes, pois os bancos terão que aplicar volumes maiores em função do fator 0,9. Pode

acontecer, porém, que muitos produtores abram mão da anistia, para continuar tendo acesso ao crédito, residindo aí, talvez, o objetivo do Governo ao fazer o anúncio de cortes no crédito aos pequenos e mini produtores.

Para assegurar mais recursos disponíveis ao setor agrícola, o Banco Central determinou que os bancos destinem à agricultura um montante baseado na soma das exigibilidades e recursos próprios livres emprestados à agricultura em dezembro de 1987, corrigido pela inflação, limitado porém a 90% dos depósitos à vista usados como base de cálculo da exigibilidade. Esse piso deve superar a exigibilidade e a diferença entre esses montantes poderá ser aplicada a taxas acordadas com o cliente, mas de qualquer forma se garante, assim, mais recursos para o setor. Como tudo indica que haverá discriminação aos produtores favorecidos pela anistia, esses recursos adicionais serão tomados pelos grandes produtores.

O Banco Central permitiu o reescalonamento dos créditos destinados à agricultura e suinocultura, vencidos ou vincendos até 31/08/88, para pagamento em quatro parcelas iguais, a partir de 30/09/88, desde que as instituições financeiras verifiquem a necessidade dessa medida.

A questão da legalidade da cobrança de correção monetária de crédito rural continua sendo muito discutida, sendo que já foram dados ganhos de causa a produtores que entraram na justiça contra esse pagamento, inclusive por tribunais de alçada. Em breve essa questão deverá ser discutida no Supremo Tribunal Federal, o qual, levando em conta o enorme volume de dinheiro que já foi pago aos bancos oficiais, privados e ao Tesouro desde 1979 e que teria que ser devolvido com correção aos mutuários, provavelmente se decidirá pela legalidade do seu pagamento, em isonomia com os demais setores da economia.

A seca que vem se prolongando em todo o Centro-Sul está preocupando. Já causou grandes perdas nas lavouras de inverno, nas culturas perenes, na pecuária e está atrasando o preparo de solo e plantio da safra das águas, o que pode afetar a sua produtividade, principalmente nas culturas muito sensíveis ao fotoperiodismo, como a soja. Por outro lado, a seca que está ocorrendo na América do Norte, abriu boas possibilidades para a produção brasileira, ao provocar quebras na produção de soja, trigo e milho, principalmente.

-DETERMINAÇÕES REGISTRADAS NO MÊS

José Sebastião de Lima

- Indicadores econômicos: no quadro 1 são apresentados alguns indicadores para o mês de agosto de 1988:

QUADRO 1. - Principais Indicadores Econômicos, Agosto, 1988

Indicador	Valor ou variação	Fonte
Piso Nacional de Salários – PNS	Cz\$15.552,00	Decreto nº 96.442, de 29/07/88
Salário Mínimo de Referência – SMR	Cz\$10.464,00	Decreto nº 96.443, de 29/07/88
Maior Valor de Referência – MVR	Cz\$ 5.084,00	SEPLAN/Port. nº 166, de 20/07/88
Obrigação do Tesouro Nacional – OTN	Cz\$ 1.982,48	BACEN/Circ. nº 1.340, de 28/07/88
Índice de Preço ao Consumidor – IPC	20,66%	SEPLAN/Port. nº 177, de 30/08/88
Unidade de Referência de Preços – URP ⁽¹⁾	17,68%	MF/Port. nº 220, de 31/05/88
Índice de Preços Pagos p/ Produtores Rurais – IPP ⁽²⁾	21,819%	MA/CFP/Com. nº 16, de 30/08/88
Índice de Preços Recebidos p/ Produtores Rurais – IPR ⁽²⁾	26,838%	MA/CFP/Com. nº 15, de 30/08/88
Taxa máxima das Operações de Desconto enquadráveis em Crédito Rural	19,44%	BACEN/Com. DERUR nº 1.173, de 29/07/88
Atualização sobre os saldos das operações de Crédito Rural, com base:		
–no índice aplicado às Cadernetas de Poupança em julho/88	19,5297%	
–na média aritmética da taxa de varia- ção do IPR no trimestre anterior a julho/88	20,8990%	
–no percentual de rendimentos pro- duzidos pelas Letras do Banco Cen- tral (LBC), de 15/06/88 a 14/07/88	21,3337%	BACEN/Com. DERUR nº 1.172, de 29/07/88

(¹) Percentual aplicável nos meses de junho, julho e agosto.

(²) Refere-se à variação de preços observados entre 16/06 a 15/07/88.

- Cana-de-açúcar e derivados: a) estabelecidas as cotas básicas de comercialização de açúcar cristal no mercado livre, para as usinas do Estado de São Paulo, na safra 1988/89, para o mês de agosto/88 (IAA/Ato nº 33, de 28/07/88 - D.O. 09/08/88);
 - b) estabelecidas normas a respeito de indenizações a produtores, relativas a acondicionamento de açúcar para exportação (IAA/Res. nº 2.207, de 21/07/88 - D.O. 11/08/88);
 - c) reajustados em 20,89% os preços da cana-de-açúcar, do açúcar e do álcool de todos os tipos, com vigência a partir de 23/08/88 (IAA/Atos nº 38, de 22/08/88 - D.O. 23/08/88, e nº 39, de 24/08/88 - D.O. 25/08/88);
 - d) fixados, a partir de 30/07/88, os preços máximos permissíveis de venda dos açúcares cristal "standard", superior, especial, especial extra e refinado granulado, por saco de 50kg líquidos, na condição PVU, incluídos os tributos incidentes (SUNAB/Port. nº 54-A, de 30/06/88 - D.O. 30/08/88).
- Café: a) é permitida, nas Declarações de Venda registradas no Instituto Brasileiro de Café (IBC) e programadas para embarque nos meses de julho, agosto e setembro de 1988 e anteriores, pendentes de embarque, a alteração de espécies de café de Robusta-Coinillon para Arábica e, ainda, a mudança, dentro da espécie Arábica, do grupo II para o grupo I (IBC/Res. nº 56, de 27/07/88 - D.O. 03/08/88);
 - b) para o mês de agosto de 1988 foram fixados os preços de garantia para compra pelo IBC, através do Banco do Brasil S.A., dos cafés da safra 1988/89 e anteriores, produzidos em qualquer parte do território nacional e despachados aos armazéns da autarquia, com cláusula "Para Venda ao IBC", à opção do vendedor (IBC/Res. nº 57, de 01/08/88 - D.O. 03/08/88);
- Leite: a) fixados os preços máximos de venda ao consumidor dos leites em pó desnatado, instantâneo, desnatado instantâneo, infantil, integral, integral com proteínas/nutrientes de soja, integral instantâneo e semi-desnatado instantâneo (SUNAB/Port. nº 57, de 12/08/88 - D.O. 15/08/88);
 - b) a partir de 16/08/88, o preço máximo de venda, ao consumidor, do litro do leite pasteurizado, reconstituído ou não, com mínimo de 3% de gordura, foi fixado em Cz\$87,00 para o Estado de São Paulo, exceção feita a municípios do litoral, onde foi fixado em Cz\$94,20 (SUNAB/Port. nº 61, de 15/08/88 - D.O. 16/08/88).
- Pão: a partir de 16/08/88, o preço máximo do pão francês ou de sal, nas capitais e regiões metropolitanas, foi fixado em Cz\$13,20/50g; Cz\$79,20/300g; Cz\$132,00/500g, e Cz\$264,00/1.000g (SUNAB/Port. nº 68, de 15/08/88 - D.O. 16/08/88).
- Trigo e triticale: a) o preço do trigo em grão, por tonelada métrica - inclusive de procedência estrangeira - e triticale foi elevado de Cz\$44.782,00 para Cz\$55.082,00, colocado pelo Banco do Brasil S.A. à disposição dos moinhos, junto às suas instalações moageiras; igualmente, foram fixados os preços máximos de venda FOB-Moinho-PVM, das farinhas de trigo de fabricação nacional ou adquiridas de terceiros, sendo para a comum Cz\$3.940,70/sc.50kg, e para a especial, Cz\$5.041,20/sc.50kg (SUNAB/Port. nº 55, de 04/08/88 - D.O. 08/08/88);
 - b) fixados os preços de aquisição de trigo e triticale, safra 1988, em Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), com validade até 31/01/89, a saber: trigo, 22,473 OTNs/tonelada, e triticale, 20,225 OTNs/tonelada (BACEN/Res. nº 1.508, de 08/08/88 - D.O. 09/08/88);

- c) com vigência para o mês de agosto/88 foram fixados os preços do triticale e do trigo de produção nacional, peso por hectolitro (PH) 78kg, adquiridos dos produtores ou de suas cooperativas exclusivamente pelo Banco do Brasil S.A., sendo para o trigo: Cz\$44.552,27/t, e para o triticale: Cz\$40.095,65/t (SUNAB/Port. nº 56, de 05/08/88 – D.O. 09/08/88);
- d) o preço do trigo em grão, por tonelada métrica, de procedência estrangeira, foi elevado de Cz\$55.082,00 para Cz\$66.650,00, colocado pelo Banco do Brasil S.A. à disposição dos moinhos, junto às suas instalações moageiras; e quando se tratar de trigo e triticale de produção nacional, a referida entrega será feita em condições idênticas, com o mesmo valor para trigo, enquanto que, para o triticale, o preço é de Cz\$59.985,00. Fixados, também, os preços máximos de venda FOB-Moinho-PVM, das farinhas de trigo de fabricação própria ou adquiridas de terceiros, sendo para a comum Cz\$4.724,10/sc.50kg, e para a especial, Cz\$6.043,00/sc.50kg (SUNAB/Port. nº 70, de 26/08/88 – D.O. 29/08/88).
- Carne bovina: fixadas as margens de comercialização para o quilograma dos diversos tipos de carne bovina vendidos pelos açougues, casas de carne, mercearias, supermercados e estabelecimentos varejistas-retalhistas similares, situados nos Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e São Paulo, e no Distrito Federal (SUNAB/Port. nº 59, de 12/08/88 – D.O. 18/08/88).
 - Sementes: foi estabelecido que o comércio, transporte e armazenamento de sementes de grandes culturas, no território nacional, devem ser processados em embalagens contendo peso líquido de até um máximo de 50kg, a critério do produtor, desde que devidamente declarado na embalagem (MA/Port. nº 179, de 11/08/88 – D.O. 16/08/88).
 - Defensivos e fertilizantes: a) aprovados os preços máximos à vista, a nível de consumidor final, para os fertilizantes simples (CIP/Res. nº 276, de 01/08/88 – D.O. 04/08/88); b) aprovados os preços dos defensivos agrícolas, com vigência a partir de 25/08/88, referentes aos processos nº 3.472/88, do Sindicato da Indústria de Defensivos Agrícolas do Estado de São Paulo; nº 2.788/88, da Shell do Brasil S.A.; e nº 3.471/88, do Sindicato da Indústria de Defensivos Agrícolas do Estado de São Paulo; os demais produtores de defensivos agrícolas estão autorizados a praticar, a partir da mesma data, um reajuste de 23,35% sobre os preços de venda vigentes (CIP/Res. nº 279, de 22/08/88 – D.O. 25/08/88).
 - Combustíveis: majorados os preços de venda de derivados de petróleo, álcool hidratado e gás natural, com vigência a partir de 23/08/88. Os preços das gasolinas tipos "A" e "C" foram fixados em Cz\$162,00/ℓ ; o óleo diesel, em Cz\$80,00/ℓ ; o querosene iluminante, em Cz\$82,00/ℓ ; o álcool etílico hidratado, em Cz\$112,00/ℓ ; e o gás liquefeito, em Cz\$725,00/13kg (CNP/Port. nº 134, de 22/08/88 – D.O. 23/08/88).
 - Energia elétrica: reajustadas as tarifas de fornecimento relativas ao serviço público de energia elétrica, com descontos especiais para unidades consumidoras rurais (DNAEE/Port. nºs 150, de 09/08/88 – D.O. 10/08/88, e 156, de 19/08/88 – D.O. 22/08/88).
 - Seguro agrícola: a) aprovada a nova versão do regulamento do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), que passa a constituir o capítulo 7 do Manual de Crédito Rural – MCR, em substituição ao antigo capítulo 19 (BACEN/Res. nº 1.507, de 04/08/88 – D.O. 05/08/88); b) as instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional do Crédito Rural (SNCR), mediante instrumento próprio a ser formalizado até 31/08/88, devem regularizar as operações contratadas a partir de 05/08/88, de forma a adaptá-las ao novo regulamento do PROAGRO, divulgado pela Resolução supra (BACEN/Res. nº 1.510, de 19/08/88 – D.O. 22/08/88).

- Conversão da dívida: com base nos resultados dos leilões para conversão realizados em 28/07/88, foram apurados os seguintes descontos a vigorar para as conversões em investimento não sujeitas a leilão, conforme o caso: 11,0% para aplicações nas áreas da SUDENE, SUDAM, Espírito Santo e Vale do Jequitinhonha; e 27,0% para aplicações nas demais regiões do País (BACEN/C.C. nº 1.819, de 04/08/88 - D.O. 08/08/88).
- Preservação da fauna e flora: estabelecidas disposições para que o proprietário particular interessado tenha área (ou áreas) dentro de sua propriedade reconhecidas oficialmente como Reserva Particular de Fauna e Flora (IBDF/Port. nº 217, de 27/07/88 - D.O. 05/08/88).
- Florestas: as pessoas jurídicas ou físicas, consumidoras de matéria-prima florestal, são obrigadas a manter e/ou a formar florestas próprias ou em participação com terceiros, destinadas ao seu suprimento, cuja produção sob exploração racional seja equivalente ao seu consumo (IBDF/Port. Normativa nº 242, de 17/08/88 - D.O. 18/08/88).
- Queimadas: a emissão autorizativa para o uso de fogo sob a forma de queima controlada é de competência do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) e/ou entidades por ele nomeadas (IBDF/Port. nº 231/P, de 08/08/88 - D.O. 16/08/88).
- Impostos: adiada para o 1º dia de novembro de 1988 a eficácia do Convênio ICM 15/88, que disciplina o recolhimento do ICM nas operações interestaduais com couro, sebo e outros produtos especificados (MF/Convênio ICM 35, de 19/08/88 - D.O. 23/08/88).
- Crédito agro-industrial: as operações contratadas ao amparo do Programa Nacional de Assistência à Agroindústria (PRONAGRI) estarão sujeitas, no período de 01/07 a 31/12/88, a juros à taxa de 8,22% ao ano, além da atualização monetária igual ao índice de variação das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), devendo ser agregada a essa taxa a remuneração do agente financeiro (BACEN/Circ. nº 1.345, de 03/08/88 - D.O. 04/08/88).
- Crédito rural: a) sem prejuízo da exigibilidade prevista no item I da Resolução nº 1.349, de 01/07/88, foi estabelecido um piso para aplicações em crédito rural, nos meses de agosto/88 a julho/89, igual ao valor da exigibilidade apurada em 31/12/87 mais o saldo, nessa data, das aplicações com recursos próprios livres, sendo que esse piso foi fixado nos seguintes percentuais, sobre a média dos depósitos líquidos à vista utilizada como base de cálculo para apuração do exigível mensal: grandes bancos, 90%; médios bancos, 60%; e pequenos bancos, 40% (BACEN/Res. nº 1.505 e Circ. nº 1.346, de 04/08/88 - D.O. 05/08/88);
- b) aprovados os Valores Básicos de Custeio (VBCs), convertidos em OTN, para diversos produtos, safra das águas 1988/89, bem como o calendário de liberações; o crédito destinado à lavoura de semente certificada ou fiscalizada de feijão, inclusive irrigada, deverá ser concedido com acréscimo de 15% sobre o VBC do produto comum (BACEN/Res. nº 1.506, de 04/08/88 - D.O. 05/08/88);
- c) foram determinadas condições para fins de concessão de crédito destinado ao custeio das lavouras de batata (consumo e semente) e cebola, no período 1988/90, quer para a safra das águas, como para a da seca, observando-se, para tanto, que as liberações obedecerão aos períodos do plantio, tratos culturais e colheita (BACEN/Res. nº 1.508, de 16/08/88 - D.O. 17/08/88);
- d) enquanto a Circular nº 1.346, de 04/08/88, estipulava que o prazo máximo é de 9 (nove) meses, o presente normativo, ao contrário, estabelece que é de 9 (nove) meses o prazo mínimo de convênios interbancários para repasse de recursos destinados à satisfação das exigibilidades de aplicações em crédito rural (BACEN/Circ. nº 1.347, de 16/08/88 - D.O. 17/08/88).

-COMPORTAMENTO DE PREÇOS

Maura Maria Demétrio Santiago
Rosa Maria Pescarin Pellegrini

Neste mês de agosto, dos 19 produtos componentes do Índice de Preços Recebidos (IPR), apenas sete apresentaram aumentos de preços inferiores à inflação de 22,89%, medida pelo Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

A variação do IPR foi de 23,12%, com os Índices de Produtos Vegetais (IPV) e de Produtos Animais (IPA) apresentando, respectivamente, os valores de 21,20% e 25,80% (figura 1).

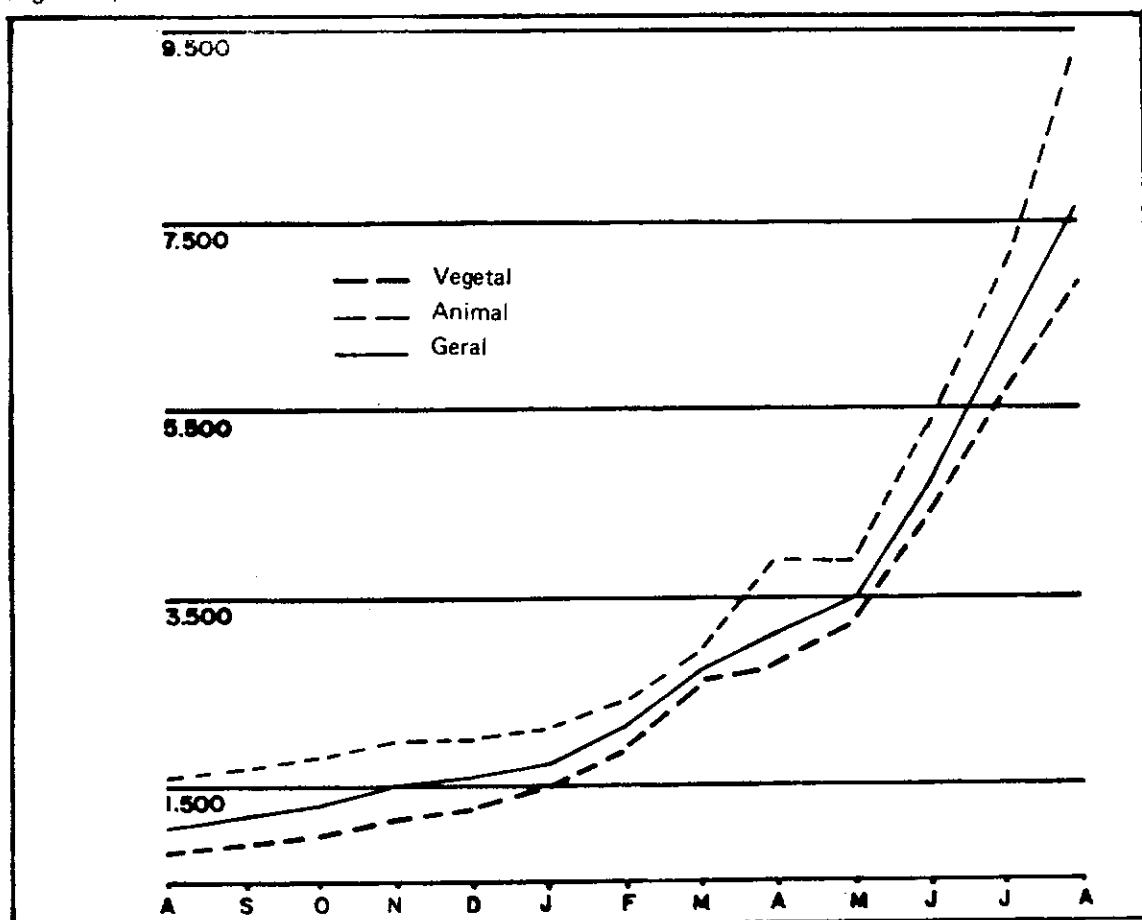


Figura 1. - Evolução do Índice de Preços Recebidos pelos Agricultores do Estado de São Paulo, Agosto de 1987 a Agosto de 1988. Base: 1961-62 = 100.

Este maior aumento nos preços dos produtos animais deve-se às majorações ocorridas na carne bovina, que influenciaram os outros segmentos do setor pecuário, e à alta ocorrida nos preços dos ovos e leite.

Os índices dos produtos individuais apresentaram as seguintes cifras: chá, 131,29%; banana, 105,25%; cebola, 42,82%; ovo, 42,20%; milho, 41,78%; mamona, 30,28%; mandioca, 29,96%; arroz em casca, 28,37%; ave, 26,25%; bovino, 25,05%; leite, 24,27%; tomate, 22,94%; batata, 22,42%; suíno, 22,31%; laranja, 17,7%; soja, 16,98%; feijão, 11,08%; café beneficiado, 9,86%; e amendoim em casca, 8,37%.

Analisando-se as variações de preços no período agosto 88/agosto 87, observa-se que os maiores aumentos foram registrados por mandioca (1.796,20%), cebola (1.709,68%), ovo (1.220,09%), banana (1.022,70%), amendoim em casca (957,21%), milho (832,70%), arroz em casca (832,13%), chá (715,81%), soja (710,21%), tomate (664,33%), suíno (621,95%), café beneficiado (619,64%) e ave (542,28%).

Neste mês de agosto, o Índice de Preços Pagos pela Agricultura (IPP) cresceu 21,72%. O componente Índice de Preços Pagos por Insumos Adquiridos no Próprio Setor Agrícola (IPPD) foi o que maior influência teve na formação do Índice Geral, mostrando acréscimo de 26,86%. Por sua vez, o Índice de Preços Pagos por Insumos Adquiridos Fora do Setor Agrícola (IPPF) variou 19,86% (figura 2).

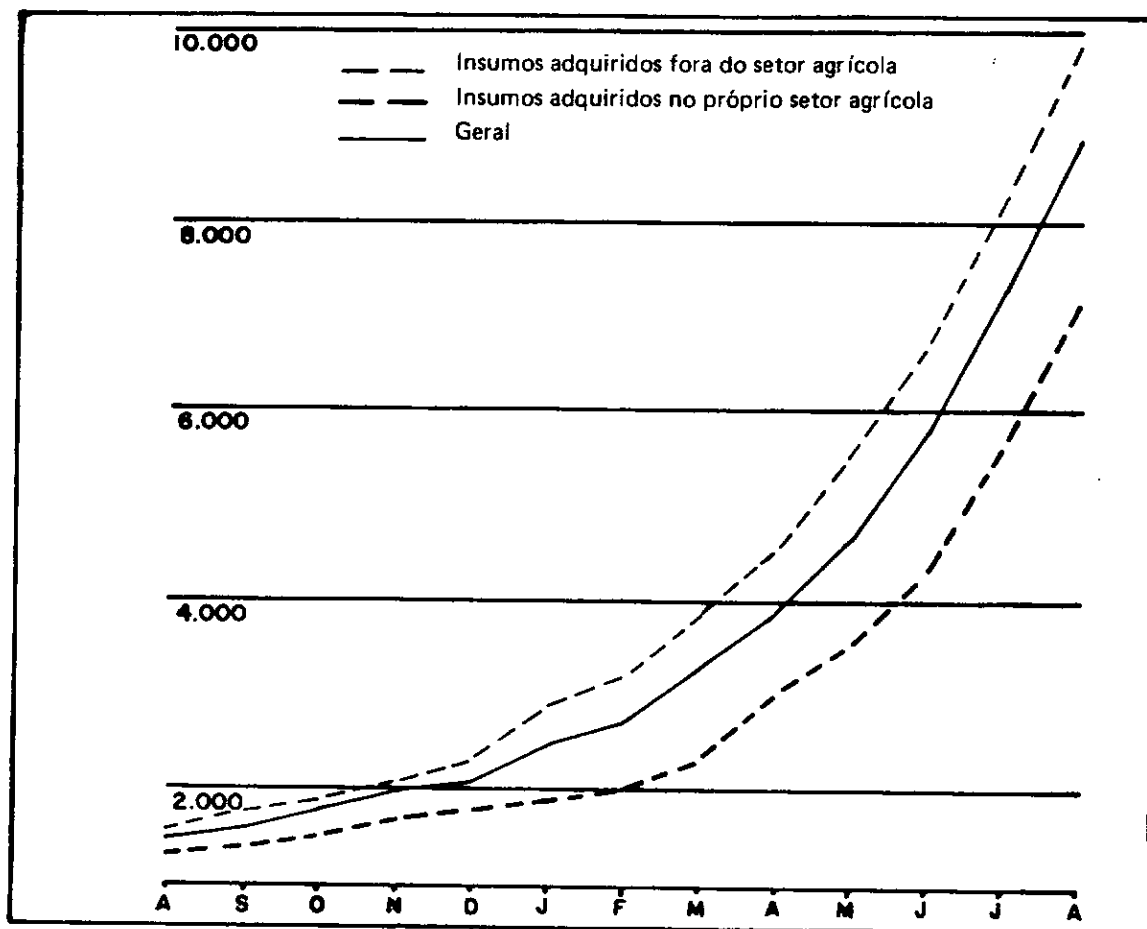


Figura 2. - Evolução do Índice de Preços Pagos pela Agricultura Paulista, Agosto de 1987 a Agosto de 1988. Base: 1961-62 = 100.

Nos últimos doze meses, as variações acumuladas alcançaram 503,94% para o IPP, 451,98% para o IPPD e 530,13% para o IPPF, enquanto que o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) atingiu 495,49%.

O grupo alimento de origem agrícola (36,61%) liderou as altas de preços verificadas nos insumos utilizados no processo produtivo, dados os acréscimos de 41,79% no preço do milho, de 27,15% no de cana forrageira e de 29,44% no de mandioca. Seguem-se os grupos construção e reparo (28,42%), inseticida e fungicida (27,21%), vacina e medicamento (24,61%), animal de trabalho e produção e combustível e lubrificante (23,88%), aquisição de máquinas e equipamentos (19,70%), serviço comprado (16,76%), utensílio e ferramenta (14,55%) e alimento de origem industrial (7,08%).

Uma verificação dos preços pagos nos últimos doze meses mostra que os grupos que tiveram seus preços majorados acima do índice inflacionário (IPC) foram: alimento de origem agrícola (754,03%), aquisição de máquina e equipamento (702,68%), vacina e medicamento (613,56%), serviço comprado (606,94%), inseticida e fungicida (598,29%), alimento de origem industrial (577,06%) e adubo (541,88%).

Em função do exposto, a relação IPR/IPP atingiu 85,83% e a relação IPR/IPPF, 76,63% (figura 3).

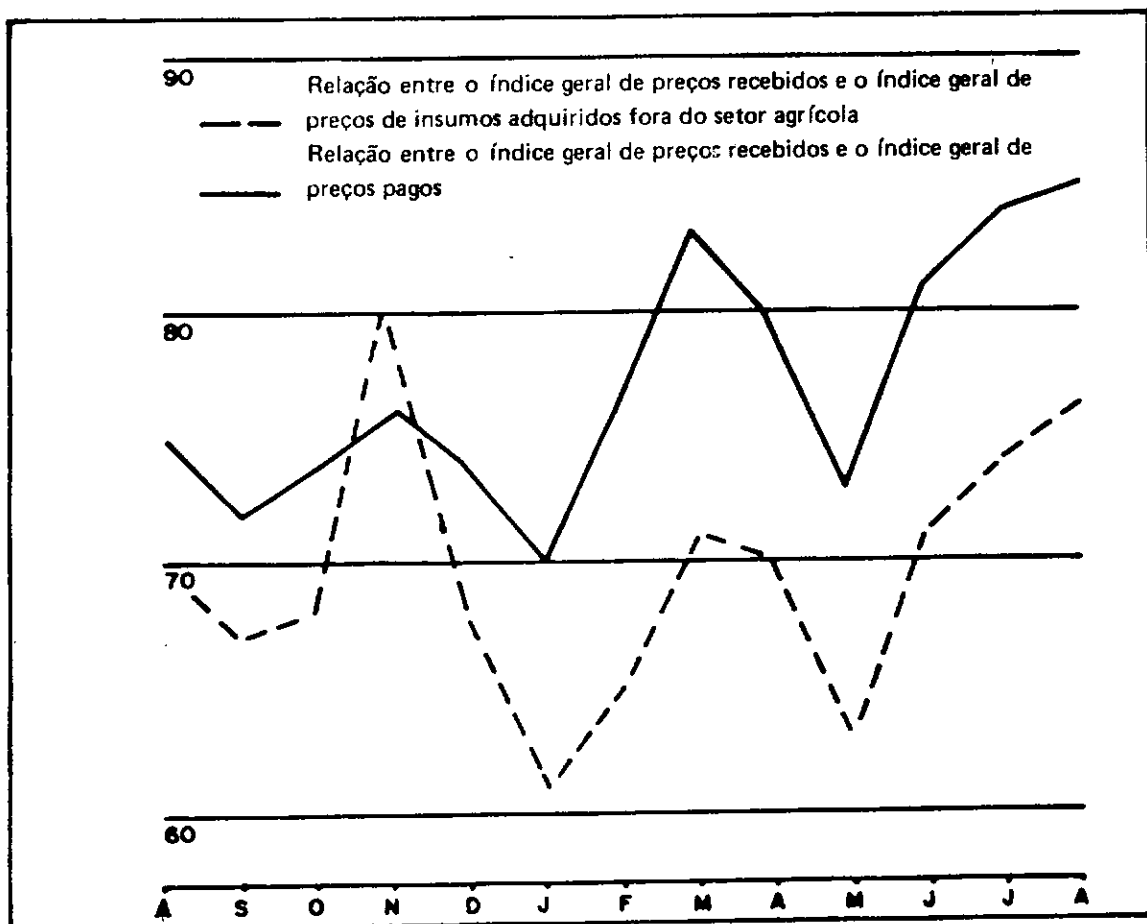


Figura 3. - Evolução do Índice de Paridade no Estado de São Paulo, Agosto de 1987 a Agosto de 1988. Base: 1961-62 = 100.

A comparação do Índice Geral de Preços (IGP-DI), de 22,89%, do Índice de Preços no Atacado – Gêneros Alimentícios (IPA) de 24,52%, com o IPR de 23,12%, mostra que os preços dos produtos agrícolas não foram os maiores responsáveis pelos níveis inflacionários do mês (figura 4).

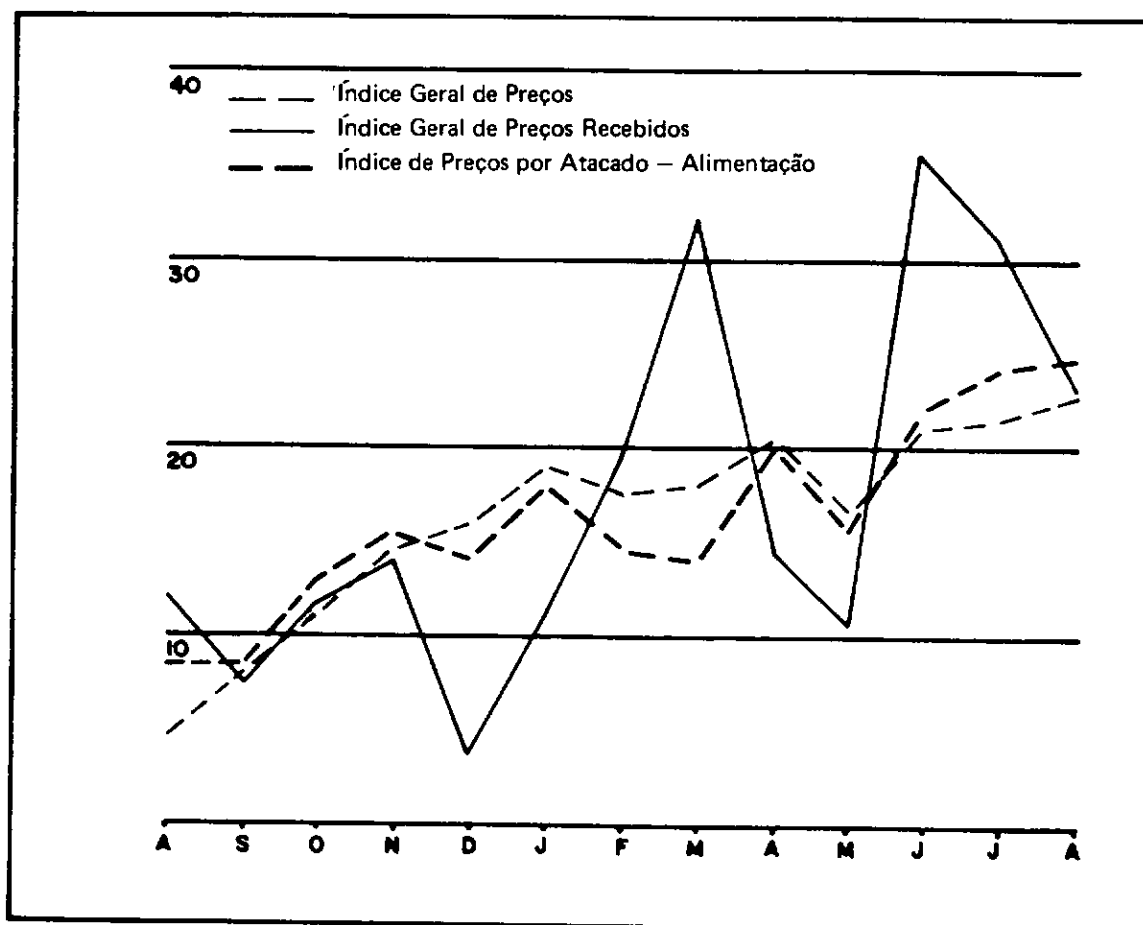


Figura 4. - Variação Percentual do Índice de Preços Recebidos pelo Agricultor Paulista, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, e do Índice de Preços por Atacado – Item Alimentação, Agosto de 1987 a Agosto de 1988.

-CESTA DE MERCADO

Alceu Donadelli
Maria de Lourdes Sumiko Sueyoshi

No período 29/07 a 01/09/88, comparativamente ao período de 01/07 a 28/07/88, registrou-se acréscimo de 22,9% (superior à inflação de agosto: 20,66%) nos preços médios de produtos alimentícios, componentes de uma Cesta de Mercado. Esse percentual foi obtido com base nas estimativas de gastos com alimentos no domicílio, referentes a uma família paulistana de tamanho e renda médios (4,0 pessoas e 7,8 salários mínimos), que totalizaram Cz\$23.406,85. A evolução desses gastos atinge, no ano, o percentual de 346,7% (inflação: 300,72%) e, em doze meses, 557,6% (inflação: 495,49%) (quadros 2 e 3).

Em agosto de 1987, era necessário 1,6 piso nacional de salários para aquisição dos produtos da Cesta de Mercado e, em agosto de 1988, 1,5 piso nacional de salários para adquirir os mesmos produtos. Esse indicador tornou-se um pouco melhor devido ao reajuste do piso de agosto ter sido superior (0,92%) do Índice de Preços ao Consumidor (IPC).

Para os gastos com produtos de origem vegetal (básicos, frutas, hortaliças e produtos industrializados), observou-se no mês acréscimo de 18,5% e com os de origem animal (carnes e derivados, leite e derivados e ovos) de 30,6% (quadro 4).

No geral, a alimentação continua onerando o orçamento familiar com variação acima do IPC, apesar da tendência de crescimento ter se reduzido (25,9% em junho/88; 23,7% em julho/88 e 22,9% em agosto/88). A média das variações do IPC, de janeiro a agosto de 1988, é da ordem de 18,97%, enquanto que a da Cesta de Mercado é de 20,6%.

Quanto aos produtos básicos, as maiores variações de preços e acima do IPC do mês (20,66%) foram observadas para óleo de milho (47,0%), farinha de milho (42,3%), fubá (34,4%) - em função da redução de oferta da matéria-prima - farinha de mandioca (33,6%), óleo de algodão (30,9%), café (25,9%) e farinha de trigo (23,6%). Para os demais produtos desse subgrupo, as variações de preços foram abaixo do IPC: óleo de soja (19,8%), feijão (18,2%), açúcar (18,0%), macarrão (17,2%), arroz (14,5%) e pão (14,2%). A participação dos dispêndios com produtos básicos foi de 38,9% no total geral. A variação média de preços desse subgrupo de produtos foi de 18,7% no mês, 382,3% no ano e 609,1% nos últimos doze meses.

À exceção da redução de 20,8% no preço médio de morango, os preços das demais frutas se situaram a níveis superiores aos observados em julho. Foram registradas variações acima do IPC para limão Taiti (68,3%), abacate (67,5%), banana nanica (59,6%), banana maçã (39,3%), mamão (35,3%) e laranja (35,1%). Abaixo do IPC do mês ficou o percentual de abacaxi (6,5%). A participação dos dispêndios com frutas no total geral foi de

10,8%. A evolução dos preços desse subgrupo foi de 35,3% no mês, 223,7% no ano e 636,9% em doze meses.

Para as doze das 24 hortaliças, registraram-se reduções em seus preços médios: alface (-13,6%), espinafre (-12,6%), couve (-11,8%), agrião (-11,7%), pimentão (-11,2%), escarola (-9,3%), almeirão (-8,7%), repolho verde (-6,6%), pepino (-3,8%), salsa/cebolinha (-3,7%), tomate (-2,3%) e abobrinha italiana (-1,2%). Com preços superiores aos observados em julho/88 relacionam-se abóbora (31,2%), mandioca (31,0%), berinjela (26,8%), cebola (24,6%), cenoura (21,6%), batata-doce (19,3%), quiabo (17,8%), vagem (11,0%), batata (9,3%), beterraba (8,6%), mandioquinha (3,7%) e chuchu (0,5%). A participação das hortaliças no gasto total foi de 11,1%. A evolução dos preços desse subgrupo foi de 4,9% no mês, 480,4% no ano e 477,5% em doze meses.

No subgrupo produtos industrializados, a menor variação de preço ficou para maizena 13,3%; os maiores acréscimos e acima do IPC do mês foram observados para massa de tomate (25,5%) e goiabada (24,5%). A participação desse subgrupo no dispêndio total foi de 0,8%. A variação média de preços foi de 23,6% no mês, 400,6% no ano e 587,6% em doze meses.

Os preços de carnes e derivados ficaram, em média, 33,1% mais caros comparativamente ao mês anterior, ainda em função da entressafra da carne bovina, aliada à pressão compradora dos frigoríficos envolvidos em negociações de exportação.

Os percentuais observados foram para carne bovina (34,0%), frango (31,6%) e carne suína (31,4%). Para os derivados da carne suína, constataram-se acréscimos de 33,6% para lingüiça, 31,4% para toucinho e 23,0% para banha. Esses percentuais acompanham praticamente o da carne bovina, ficando bem acima do IPC. A participação dos dispêndios com carnes e derivados no total geral foi de 19,4%.

A variação média de preços desse subgrupo foi de 318,4% no ano e 506,7% em doze meses.

Foram registradas majorações de preços para leite tipo B(22,9%), leite em pó (21,8%) e leite tipo C(21,4%), bem como para os derivados queijo tipo prato (30,8%), queijo tipo Minas (30,6%) e manteiga (26,8%). A participação do subgrupo leite e derivados no dispêndio total foi de 14,8%. A variação média desse agregado foi de 23,4% no mês, 313,0% no ano e 463,5% nos últimos doze meses.

Quanto a ovos, os preços médios no varejo foram majorados bem acima do IPC, em função da diminuição do plantel de poedeiras e do processo de recuperação do setor. A variação foi de 47,6% no mês, 509,5% no ano e 963,5% nos últimos doze meses, com participação no dispêndio total de 4,2%.

QUADRO 2. - | Dispêndio Total da Família Paulistana, com a Cesta de Mercado⁽¹⁾, Cidade de São Paulo, 1986, 1987 e 1988

(em Cz\$)

Mês	1986	1987	1988
Jan.	1.002,04	1.696,53	6.096,54
Fev.	1.140,29	1.735,30	6.839,53
Mar.	1.138,53	1.797,89	8.370,75
Abr.	1.119,98	2.100,78	10.171,87
Mai.	1.102,09	2.662,78	12.226,56
Jun.	1.099,09	3.151,93	15.394,82
Jul.	1.068,66	3.422,37	19.049,93
Ago.	1.093,74	3.559,23	23.406,85
Set.	1.088,93	3.698,77	...
Out.	1.047,87	4.031,74	...
Nov.	1.313,85	4.680,04	...
Dez.	1.460,53	5.240,08	...

⁽¹⁾ Refere-se aos gastos com 70 produtos alimentícios, com base nas quantidades consumidas no domicílio pela família paulistana, de tamanho e renda médios, conforme Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 1981/82 da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE/USP).

Fonte: Instituto de Economia Agrícola (IEA).

QUADRO 3. - - Variações Percentuais da Cesta de Mercado, Cidade de São Paulo, 1988

Mês	Variação em relação		
	Mês anterior	Dezembro de 1987	Mesmo mês de 1987
Jan.	16,3	16,3	259,4
Fev.	12,2	30,5	294,1
Mar.	22,4	59,7	365,6
Abr.	21,5	94,1	384,3
Mai.	20,3	133,3	359,2
Jun.	25,9	193,8	388,4
Jul.	23,7	263,5	456,6
Ago.	22,9	346,7	557,6

Fonte: Instituto de Economia Agrícola (IEA).

QUADRO 4. - Variações Percentuais dos Custos de Alimentação, Produtos de Origem Vegetal, Produtos de Origem Animal e Total da Cesta de Mercado, em Relação ao Mês Anterior, Cidade de São Paulo, 1987 e 1988

Mês	Produtos de origem vegetal		Produtos de origem animal		Total	
	1987	1988	1987	1988	1987	1988
Jan.	7,0	19,7	28,2	11,3	16,2	16,3
Fev.	13,3	14,2	-9,7	9,0	2,3	12,2
Mar.	5,7	20,8	0,8	25,2	3,6	22,4
Abr.	13,9	22,0	21,0	20,6	16,8	21,5
Mai.	28,6	24,6	25,8	13,2	26,8	20,3
Jun.	21,2	27,6	14,5	22,7	18,4	25,9
Jul.	8,4	20,6	8,8	29,7	8,6	23,7
Ago.	4,1	18,5	3,9	30,6	4,0	22,9
Set.	4,1	...	3,7	...	3,9	...
Out.	7,9	...	10,5	...	9,0	...
Nov.	16,8	...	14,9	...	16,0	...
Dez.	14,1	...	8,6	...	12,0	...
Variação média mensal	12,1	21,0	10,9	20,3	11,5	20,6
Variação acumulada⁽¹⁾	281,5	357,0	229,1	331,0	258,8	346,7

(¹) A variação acumulada de 1987 tem como base dezembro de 1986 e a variação acumulada de 1988 tem como base dezembro de 1987.

Fonte: Instituto de Economia Agrícola (IEA).